

Del nº 1135 de 12 de agosto de 1975

"Dispõe sobre operação a crédito para aquisição de uma Motoniveladora e uma Carregadeira para Serviços Municipais"

O Prefeito Municipal de Haulma ou (M.O.), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 172.º do Regulamento com o artigo 163.º parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Haulma, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir de forma onerosa e a prazo, de uma Motoniveladora de fabricação Nacional e uma Carregadeira também fabricada no Brasil, para utilização em serviços municipais pelo preço de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Artº 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar o financiamento de R\$ 544.000,00 (cincocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) junto a CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, com juro de 80% (oitenta por cento) do

26

preço mencionado no artigo 1º em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais sucessivas de R\$ 595,00 (cinco e noventa e cinco cruzeiros) vencendo a primeira delas em 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de financiamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal de Haulma, dada a CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, em favor da mesma, obriga financeira, em garantia do fiel cumprimento todas as obrigações decorrentes dessas operações e mensalidades do contrato principal, as prestações e anuidades a serem adquiridas em alienação fiduciária e em banco as que farão do suposto de circulação de Haulma (T.C.M.) necessários ao limite do pagamento dos débitos por ventura em atraso.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinara o contrato principal, o qual constara todos os condições assim como dará a favor da CREFISUL S.A. uma procuração para que a mesma defutiva, irrevogável e intransmissível, para o pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato desta lei, no sentido de a mesma poder, no caso a Prefeitura se tornar inadimplente em qualquer prestação, ser alocada das quotas estipuladas no artigo

3º, podendo ainda, bloquear qualquer delas, se todas no mesmo tempo, assim como os outros documentos e das quotas.

Parágrafo Único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREFISUL possa apenas prestar os serviços devidos, deixando o restante para a Prefeitura.

Artº 5º - Os empréstimos municipais contratuados, dotados especiais, enquanto houver débitos em decorrência da operação autorizada, suficiente para que ocorra a participação dos prestadores de serviços que contratuaram a autorização do principal e de juros de empréstimos.

Artº 6º - Se, em qualquer época antes de finda o cumprimento das obrigações assumidas desse financiamento, houver qualquer inadimplência ou atraso por parte dos municípios, incluindo os atrasos, ou que já existe, tudo quando surgir, quer quanto a prestações, quer no tocante ao juros, e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira devida desta lei.

Artº 7º - Determinando que se cumpra esta lei em todos os seus termos, requeira-se as disposições em contrário.

27

Haulma, 12 de agosto de 1975
Prefeitura Municipal

Dr. Antônio Targas
Prefeito Municipal

Brasilândia, 12 de agosto de 1975
Ass. do Gabinete